

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

QUINTA, 02 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1009

SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 1009

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA DE RIO DOS BOIS-TO

Avenida Bernardo Sayão, N° 118 - Centro

Rio dos Bois-TO - CEP: 77655-000

JOEL ALVES RUFINO

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **100920261074**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 074A/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

1

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 074A/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU NO EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Rio dos Bois, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei n° 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar N° 017/2023, de 30 de outubro de 2023 (Código Tributário de Rio dos Bois).

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000, qual seja: "Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação". CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 ao 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

CAPÍTULO I

LANÇAMENTO

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana - IPTU do Exercício de 2026, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município - UFM e em Reais, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em quota única;

Art. 2º - E o prazo para pagamento do IPTU do exercício de 2026

será:

I - no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2026, para quota única, com redução de **50% (cinquenta por cento)**.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU 2026 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º- O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município.

Parágrafo 2º- A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Recursos Humanos promoverá a divulgação do Lançamento do IPTU 2026 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

CAPÍTULO II

PENALIDADE

Art. 4º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;

II - Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III

DESCONTO

Art. 5º - A cota Única, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º, terá desconto de 50% (cinquenta por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do Art. 2º, conforme preceitua o inciso I deste decreto.

CAPÍTULO IV

ISENÇÕES

Art. 6º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontram-se previstos no Artigo 397 da Lei N° 017/2023 (CTM).

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o Artigo 397 da Lei N° 017/2023 (CTM).

CAPÍTULO V

IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2026, conforme Artigo 210, da Lei N° 017/2023 (CTM).

CAPÍTULO VI

VIGORAÇÃO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2025.

Joel Alves Rufino

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS - TO

Lei Municipal n° 221/2014

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS:37420932000101 em 02/10/2025 17:00:00

Página Oficial: www.riodosbois.to.gov.br

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Rio dos Bois dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.



832294369296817008472490